



8911759



08007.002157/2019-30



Ministério da Justiça e Segurança Pública

Formulário para Confirmação de Provimento de Cargo em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS ou Função Comissionada do Poder Executivo - FCPEConformidade com o [DECRETO Nº 9.727, DE 15 DE MARÇO DE 2019](#)**DECLARAÇÃO**

Com a assinatura deste formulário, **DECLARO** que as informações aqui prestadas são exatas e verdadeiras e de minha inteira responsabilidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal e que estou **CIENTE** de que as informações contidas neste formulário poderão ser disponibilizadas de forma transparente, em formato aberto, para conhecimento da sociedade.

1. DADOS GERAIS

Nome Completo	Ana Paula Alves Mesquita
Nome Social	Ana Paula
CPF	00344640183
E-mail	ana.pontes@mj.gov.br
Matrícula SIAPE (se houver)	1820049
DAS ou FCPE (nome e código)	1013
Unidade Administrativa	MJ/SENACon/DPDC/CGSINDEC/CATSI

2. CRITÉRIOS GERAIS

X	2.1. Tenho idoneidade moral e reputação ilibada.
X	2.2. tenho perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo ou a função para o qual estou sendo indicado.
X	2.3. Não me enquadro nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. [1]

3. CRITÉRIOS ESPECÍFICOS

Assinalar no mínimo um dos critérios, cuja comprovação deverá observar o contido na Declaração

3.1. DAS e FCPE de níveis 2 e 3:

X	3.1.1. Possui experiência profissional de, no mínimo, 2 (dois) anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função.
X	3.1.2. Ocupei cargo em comissão ou função de confiança em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, 1 (um) ano.
	3.1.3. Possui título de especialista, mestre ou doutor, validado ou reconhecido pelo MEC, em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função.
	3.1.4. Sou servidor público ocupante de cargo efetivo de nível superior ou militar do círculo hierárquico de oficial ou oficial-general.
	3.1.5. Concluí cursos de capacitação em escolas de governo em áreas correlatas ao cargo ou à função para o qual tenha sido indicado, com carga horária mínima acumulada de cento e vinte horas.

3.2. DAS e FCPE de nível 4:

	3.2.1. Possui experiência profissional de, no mínimo, 3 (três) anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função.
	3.2.2. Ocupei cargo em comissão ou função de confiança em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, 2 (um) anos.
	3.2.3. Possui título de especialista, mestre ou doutor, validado ou reconhecido pelo MEC, em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função.

3.3. DAS e FCPE de níveis 5 e 6:

	3.3.1. Possui experiência profissional de, no mínimo, 5 (cinco) anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função.
	3.3.2. Ocupei cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS de nível 3 ou superior em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, 3 (um) anos.
	3.3.3. Possui título de mestre ou doutor, validado ou reconhecido pelo MEC, em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função.

CURRÍCULO

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Graduada em Análise e Desenvolvimento de Sistemas pelo Centro Universitário IESB
Conclusão em Dez/2006

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**Ministério da Justiça e Segurança Pública (Desde 2013)**

Coordenadora de Apoio Técnico e Suporte a Integrados da Coordenação Geral do Sindec - DAS 101.3

Atividades: Coordenar as atividades de suporte técnico e negocial do sistema Sindec, administrar os servidores de aplicação e banco de dados do Sindec nos estados e a comunicação e atualização do Sindec Nacional, coordenar e executar manutenções corretivas e evolutivas das aplicações e banco de dados do Sindec, auxiliar nas atividades de construção e manutenção do sistema Consumidor.gov.br e do novo sistema de atendimento ao consumidor, ministrar capacitações aos usuários do sistema, gerar dados nacionais de Cadastro de Reclamação Fundamentada e de subsídio da política nacional do consumidor.

Ministério da Justiça (10/2010 a set/2013)

Chefe de Divisão de Apoio Técnico e Suporte a Integrados - DAS 101.2

Atividades: Suporte técnico e negocial aos usuários dos Procons estaduais e municipais relacionado ao sistema Sindec, ministrar capacitações aos usuários do sistema e geração de pesquisas.

Ministério da Justiça (08/2009 a 08/2010)

Assistente Técnico Administrativo

Atividades: Suporte técnico e negocial aos usuários dos Procons estaduais e municipais relacionado ao sistema Sindec, criação e atualização dos guias do sistema e geração de pesquisas.

Procon DF (01/2007 a 08/2009)

Assessor do Núcleo de Informática do Procon DF - DFA11

Atividades: Responsável pelo Centro de Processamento de Dados do Procon DF, pela infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação do órgão e dos eventos participantes, como feiras de exposição e atendimento móvel (Procon Móvel), instalação e manutenção dos computadores e dos sistemas utilizados pelo órgão, administração da segurança de rede e controle patrimonial.

Banco do Brasil e Tribunal de Contas da União (2005 a 2006)

Estagiária

Atividades: desenvolvimento e atualização de portais da intranet.

Correios (07/2004 a 07/2005)

Técnica de Atendimento e Suporte

Atividades: apoio de 1º e 2º nível ao sistema nacional de banco postal utilizado nas agências de todo o Brasil.

Embrapa (2004)

Estagiária

Atividades: instalação, configuração e manutenção de computadores, impressoras, sistemas operacionais e tradução de textos.

Senado Federal (05/2003 a 04/2004)

Técnica de Informática.

Atividades: atendimento ao usuário e solução de problemas de software e hardware.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS**CURSOS E CERTIFICAÇÕES**

Economia Comportamental Aplicada às Políticas Públicas - MJSP

Transformação Digital no Governo 2018 - MCTIC

Arquitetura e Administração de Projetos, Desenvolvedor, Documentos e Dashboards de Business Intelligence da MicroStrategy - B2T

Análise de Pontos de Função - Fatto Consultoria e Sistemas

Banco de Dados e VBScript - Eibnet

Inglês - Wisdom.

PRÊMIOS

Inovação na Gestão Pública Federal (20º Concurso) - Consumidor.gov.br - Escola Nacional de Administração Pública (ENAP)

Inovação na Gestão Pública Federal (14º Concurso) - Sindec - Escola Nacional de Administração Pública (ENAP)

Menção honrosa no Prêmio Inovare - Consumidor.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA ALVES PONTES, Coordenador(a) de Apoio Técnico e Suporte a Integrados**, em 06/06/2019, às 16:52, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **8911759** e o código CRC **BEF46C7A**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

ANEXO**Instruções para elaboração de currículo (Formas de comprovação dos critérios específicos)**

Item	Meio de comprovação
3.1, 3.2 e 3.3	Currículo, com descrição das informações mais relevantes considerando a compatibilidade com o cargo ou a função para o qual tenha sido indicado.
3.1.1, 3.2.1 e 3.3.1 – Experiência profissional	<p>Deve constar no currículo atualizado:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - o órgão de exercício (caso a experiência tenha sido como servidor) ou o local de trabalho (caso a experiência não tenha sido como servidor); 2 - o período; e 3 - as atividades. <p>A informações acima deverão ser correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função, observando o tempo mínimo de experiência profissional para cada nível de DAS/FCPE.</p>
3.1.2, 3.2.2, 3.3.2 – Experiência em cargo em comissão ou função de confiança	<p>Deve constar no currículo atualizado:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - o órgão de exercício de qualquer esfera de Poder; e 2 - o período de ocupação do cargo em comissão ou função de confiança. <p>Observação 1: Deverá ser observado o tempo mínimo para cada nível de DAS/FCPE.</p> <p>Observação 2: No caso do item 3.3.2 (DAS/FCPE níveis 5 e 6), observar também a equivalência, do cargo ou função ocupado, ao DAS de nível 3 ou superior, de</p>

	acordo com a Portaria nº 121, de 27 de março de 2018, do Ministério da Economia.
3.1.3, 3.2.3 e 3.3.3 – Formação acadêmica	<p>Deve constar no currículo atualizado:</p> <p>1 - a formação acadêmica;</p> <p>2 - o nome da instituição; e</p> <p>3 - qual o curso.</p> <p>As informações acima que deverão ser compatíveis com o cargo ou a função para o qual tenha sido indicado, observada a titulação mínima para cada nível de DAS/FCPE.</p>
3.1.5 – Cursos de capacitação em escolas de governo	<p>Deve constar no currículo atualizado:</p> <p>1 - o nome da escola de governo;</p> <p>2 - qual o curso, e</p> <p>3 - carga horária.</p> <p>As informações acima deverão ser em áreas correlatas ao cargo ou a função para o qual tenha sido indicado, com carga horária mínima acumulada de cento e vinte horas.</p>

NOTA [\[1\]](#)

"... Art. 1º São inelegíveis:

I - para qualquer cargo:

a) os inalistáveis e os analfabetos;

b) os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais, que hajam perdido os respectivos mandatos por infringência do disposto nos incisos I e II do art. 55 da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos oito anos subsequentes ao término da legislatura;

c) o Governador e o Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal e o Prefeito e o Vice-Prefeito que perderem seus cargos eletivos por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenham sido eleitos;

d) os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes;

e) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:

1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
3. contra o meio ambiente e a saúde pública;
4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
 6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
 7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
 8. de redução à condição análoga à de escravo;
 9. contra a vida e a dignidade sexual; e
 10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- f) os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 8 (oito) anos;
- g) os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição;
- h) os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes;
- i) os que, em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro, que tenham sido ou estejam sendo objeto de processo de liquidação judicial ou extrajudicial, hajam exercido, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação, cargo ou função de direção, administração ou representação, enquanto não forem exonerados de qualquer responsabilidade;
- j) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição;
- k) o Presidente da República, o Governador de Estado e do Distrito Federal, o Prefeito, os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa, das Câmaras Municipais, que renunciarem a seus mandatos desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura;
- l) os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;
- m) os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;
- n) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude;
- o) os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

p) a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão, observando-se o procedimento previsto no art. 22;

q) os magistrados e os membros do Ministério Público que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos;..."